



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CF – _____

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** firma com ... para aquisição de ... destinados à **Secretaria Municipal**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal da ... representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, ..., neste ato denominado **CONTRATANTE** e ..., pessoa jurídica de direito privado, sediada à ..., n.º ..., na cidade de ..., Estado de ..., cadastrada no CNPJ sob o n.º ..., representada por ..., portadora do RG n.º ..., cadastrado no CPF sob o n.º ..., neste ato denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com o Processo de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 172/23 (Processo Eletrônico n.º 27.193/23)**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto Municipal n.º 13.867/22, na forma das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de (descrição do produto), destinados à Secretaria Municipal ..., conforme especificações contidas no (indicar o processo Licitatório e número), bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 1.2. Objeto da contratação:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação
01	1.12.10.0003-4	225.000	Litro	Leite Pasteurizado; Tipo A; Integral, Com teor de gordura mínimo de 3,0%; Resfriado; Transportado e conservado a temperatura máxima de 7,0°C; Apresentado como líquido branco opalescente homogêneo e odor característico; Não deve apresentar substâncias estranhas a sua composição, Como agentes inibidores de crescimento; Neutralizantes da acidez e reconstituente da densidade, e Outras não permitidas; Embalagem primaria saco plástico de 1 litro, Atóxico e apropriado ao produto; com validade mínima de 03 Dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com Decreto 9.013/17, Instrução Normativa 76/18, Instrução Normativa 77/18, RDC 12/01, RDC 259/02; RDC 360/03 e Alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA.
02	1.12.10.0005-0	15.750	Litro	Alimento a Base de Soja; Diversos sabores: Natural, Morango, Pêssego, Maça, Uva ou Chocolate; Composto de Água, Açúcar, Extrato de Soja, Estabilizante; e Outros Ingredientes Permitidos; Apresentado Em Forma Liquida; Com Cor, Sabor e Aroma Próprios; Embalagem contendo 1 litro, atóxica e apropriada ao produto; Com Validade Mínima de 05 dias na data da entrega; e Suas condições deverão estar de acordo Com a RDC 268/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e Suas Alterações Posteriores; Produtos Sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
03	1.12.10.0003-4	75.000	Litro	Leite Pasteurizado; Tipo A; Integral, Com teor de gordura mínimo de 3,0%; Resfriado; Transportado e conservado a temperatura máxima de 7,0°C; Apresentado como líquido branco opalescente homogêneo e odor característico; Não deve apresentar substâncias estranhas a sua composição, Como agentes inibidores de crescimento; Neutralizantes da acidez e reconstituente da densidade, e Outras não permitidas; Embalagem primaria saco plástico de 1 litro, Atóxico e apropriado ao produto; com validade mínima de 03 Dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com Decreto 9.013/17, Instrução Normativa 76/18, Instrução Normativa 77/18, RDC 12/01, RDC 259/02; RDC 360/03 e Alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA.
04	1.12.10.0005-0	5.250	Litro	Alimento a Base de Soja; Diversos sabores: Natural, Morango, Pêssego, Maça, Uva ou Chocolate; Composto de Água, Açúcar, Extrato de Soja, Estabilizante; e Outros Ingredientes Permitidos; Apresentado Em Forma Liquida; Com Cor, Sabor e Aroma Próprios; Embalagem contendo 1 litro, atóxica e apropriada ao produto; Com Validade Mínima de 05 dias na data da entrega; e Suas condições deverão estar de acordo Com a RDC 268/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e Suas Alterações Posteriores; Produtos Sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. o Termo de Referência;

2.1.2. o Edital da Licitação;

2.1.3. a Proposta da CONTRATADA; e

2.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 13.867/22.

3.2. Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO e DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência** (item 6.1), vinculado a este Contrato.

4.1.1. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, “deverá ser entregue diariamente, conforme solicitação da Unidade Requisitante, mediante prévio envio da AF (Autorização de Fornecimento), em local de armazenamento montado pela empresa vencedora dentro do Município de Marília-SP, de acordo com as normas da vigilância sanitária, e atender as exigências abaixo:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

a) O local de armazenamento deverá ter capacidade mínima para armazenar até 1.500 litros de leite por dia;

b) Os bens deverão ser entregues no município de Marília-SP - Frete CIF.

4.1.2. No caso dos produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.”

4.2. Serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no momento do recebimento, os produtos fornecidos com especificações, marcas, ou modelos diferentes das constantes do Termo de Referência e proposta.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

4.4. Para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

4.5. Após a verificação e aceitação da quantidade e qualidade dos itens fornecidos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$... (...)**.

5.2. Os valores unitários são os constantes da proposta vencedora, apresentada no **Pregão ... n.º ...**, abaixo discriminados:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação	Preço Unitário	Valor Total
01	1.12.10.0003-4	225.000	Litro	Leite Pasteurizado; Tipo A; Integral, Com teor de gordura mínimo de 3,0%; Resfriado; Transportado e conservado a temperatura máxima de 7,0°C; Apresentado como líquido branco opalescente homogêneo e odor característico; Não deve apresentar substâncias estranhas a sua composição, Como agentes inibidores de crescimento; Neutralizantes da acidez e reconstituente da densidade, e Outras não permitidas; Embalagem primaria saco plástico de 1 litro, Atóxico e apropriado ao produto; com validade mínima de 03 Dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com Decreto 9.013/17, Instrução Normativa 76/18, Instrução Normativa 77/18, RDC 12/01, RDC 259/02; RDC 360/03 e Alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e ANVISA.	R\$	R\$
02	1.12.10.0005-0	15.750	Litro	Alimento a Base de Soja; Diversos sabores: Natural, Morango, Pêssego, Maça, Uva ou Chocolate; Composto de Água, Açúcar, Extrato de Soja, Estabilizante; e Outros Ingredientes Permitidos; Apresentado Em Forma Liquida; Com Cor, Sabor e Aroma Próprios; Embalagem contendo 1 litro, atóxica e apropriada ao produto; Com Validade Mínima de 05 dias na data da entrega; e Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 268/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$	R\$
03	1.12.10.0003-4	75.000	Litro	Leite Pasteurizado; Tipo A; Integral, Com teor de gordura mínimo de 3,0%; Resfriado; Transportado e conservado a temperatura máxima de 7,0°C; Apresentado como líquido branco opalescente homogêneo e odor característico; Não deve apresentar substâncias estranhas a sua composição, Como agentes inibidores de crescimento; Neutralizantes da acidez e reconstituente da densidade, e Outras não permitidas; Embalagem primaria saco plástico de 1 litro, Atóxico e apropriado ao produto; com validade mínima de 03 Dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com Decreto 9.013/17, Instrução Normativa 76/18, Instrução Normativa 77/18, RDC 12/01, RDC 259/02; RDC 360/03 e Alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e ANVISA.	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

04	1.12.10.0005-0	5.250	Litro	Alimento a Base de Soja; Diversos sabores: Natural, Morango, Pêssego, Maça, Uva ou Chocolate; Composto de Água, Açúcar, Extrato de Soja, Estabilizante; e Outros Ingredientes Permitidos; Apresentado Em Forma Líquida; Com Cor, Sabor e Aroma Próprios; Embalagem contendo 1 litro, atóxica e apropriada ao produto; Com Validade Mínima de 05 dias na data da entrega; e Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 268/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	R\$	R\$
					Total =	R\$

- 5.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** **no prazo de ... (...)** **dias**, conforme disposto do Termo de referência (item 8.9).
- 5.4. O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.
- 5.5. Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

<u>Número do Banco:</u>	
<u>Nome do Banco:</u>	
<u>Número da Agência Bancária:</u>	
<u>Número da Conta Corrente</u>	
<u>Cód. de Identificação (se houver):</u>	

- 5.6. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IPCA, calculada entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no site www.marilia.1doc.com.br/atendimento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência (item 7.10).



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

6.1.1. O requerimento deverá ser protocolado no site: www.marilia.1doc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste **será realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES

- 7.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade Orçamentária n.º ...; Unidade Executora ...; Categoria Econômica n.º ...; e Funcional Programática n.º ...

8. CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

- 8.1. Para recomposição do equilíbrio-econômico financeiro, deverá ser alocado o risco do desequilíbrio entre as partes conforme segue:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.1. Alterações de valores em até 30% (trinta) por cento do valor do contrato vigente deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada.

8.1.2. Tal variação de preços decorre da sazonalidade inerente ao produto e não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do pacto.

8.2. Excluídas as hipóteses de alocação de riscos previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar, nos termos da Lei, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no site www.marilia.1doc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato no prazo de 1 (um) mês, **contados da data do protocolo**, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.4. Em caso de deferimento do pedido, a alteração do valor do contrato se dará através da formalização de termo aditivo. _

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios,



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

~~defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;~~

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações Pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**; e

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo previsto neste contrato.

10.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

10.1.11. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

11.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 1.19.3. certidões que comprovem a



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

11.1.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (ou de qualificação, **no caso de contratação direta**).

11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
- 11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 11.1.18. *Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;*
- 11.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 11.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 11.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acimadescritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.2.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;
- 12.2.4.3. moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 12.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
-



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato
-



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O CONTRATANTE nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar o fornecimento dos produtos a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.
- 13.2. A gestão do contrato, nos termos do Artigo 66 do Decreto Municipal n.º 13.867/22 será feita, conforme definido no **Termo de Referência anexo a este Contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, aqueles elencados na Lei Federal n.º 14.133/21, e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da referida Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17.2. *A presente contratação **não possui** previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, estabelecida no Termo de Referência, ficando sujeita às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor.*

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1. As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, _____.

Pelo Contratante:

...
Secretário Municipal ...

Pela Contratada:

...(nome)
...cargo

Testemunhas:

1)
Nome:
RG:

2)
Nome:
RG:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal de Marília/SP

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*